ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E INAC – INSTITUTO NACIONAL DE ARTES DO CIRCO, CRL

=APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CUPULA CIRCUS VILLAGE FESTIVAL 2022 =

Considerando que:

O INAC-Instituto Nacional de Artes do Circo CRL, é uma plataforma dedicada exclusivamente ao circo contemporâneo em Portugal, atuando na área da formação, residências, criação, programação e inclusão social;

O INAC, em co-produção com a Junta de Freguesia de Arcozelo, vai realizar no mês de setembro, a quarta edição do CUPULA CIRCUS VILLAGE FESTIVAL, tendo solicitado o apoio do Município;

O Festival, para além de fomentar e acompanhar o crescimento do circo contemporâneo em Portugal, promovendo a partilha e o intercâmbio internacional, pretende também aproximar o "Novo Circo" à comunidade através de ações diretas com a população local e uma programação abrangente;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

INAC-INSTITUTO NACIONAL DE ARTES DO CIRCO CRL, com sede na Rua Camilo Castelo Branco nº 185 Abade 514 456 728, aqui representada por Bruno Carvalho Machado, na qualidade de Presidente da instituição, com poderes para este ato, doravante designado por **INAC** ou segundo outorgante.

E, em conjunto designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio municipal à realização da quarta edição do CUPULA CIRCUS VILLAGE FESTIVAL que irá ter lugar em Arcozelo entre os dias 16 e 18 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

1. O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende:
   a) A cedência de *mupis* e *outdoors*, propriedade da Câmara, para divulgação do evento;
   b) A dispensa de pagamento de taxas e licenças a que haja lugar;
   c) A atribuição de uma comparticipação financeira para a realização do evento no valor de 22.134,07€ (vinte e dois mil cento e trinta e quatro euros e sete cêntimos), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.
2. A fundamentação das comparticipações não financeiras previstas nas alíneas a) e b) do número anterior consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Organizar e realizar a quarta edição do Cupula Circus Village Festival, em Arcozelo, assegurando as operações de logística a ele inerentes;

b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;

c) Publicitar o evento objeto do presente acordo, fazendo referência, de forma clara ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. O presente Acordo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 19 de Setembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo INAC
O Presidente

Bruno Carvalho Machado

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 12 de setembro de 2022
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2011-A-278, Red n.º 2022/4319